



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004965

Nome: COLEGIO GOYAZ

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 580/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 322/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 580/2019

1. Histórico

O **Colégio Goyaz** mantido por Sociedade Educacional Goyazes Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.874.115/0002-59, localizado na Rua D-13, esquina com Rua D15, N.64, Setor Estância Itanhangá I, Caldas Novas/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 01;
- Resolução, fls. 02/04;
- Laudo Técnico, fls. 05/08;
- Contrato Social, fls. 09/19;
- Certidão e Balanço Patrimonial, fls. 20/50;
- Nominata, fls. 51/72;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 73/105;
- Matriz Curricular, fls. 106/127;
- Nominata, fls. 128/129;
- Regimento Escolar, fls. 130/141;
- Cultura Afro Brasileira, fls. 142/148;
- Descarte, fls. 149/156;
- Matriz Curricular, fls. 157/158;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 159;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 160;
- Alvará de Licença Funcionamento, fl. 161.
- Número de alunos por sala, fl. 162

2. Análise

O **Colégio Goyaz** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 214/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O colégio possui: acessibilidade para pessoas PNEs, oito salas de aula, cantinho de leitura, secretaria, sala de professores, coordenação, biblioteca com um acervo bibliográfico grande; laboratório de informática; laboratório de química e biologia; seis banheiro masculino e 6 banheiro feminino; área e uma quadra de esporte coberta.

O número de alunos por salas está conforme determina o Artigo 34, da Lei Complementar 26/1998

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores, 03 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por

- **Recredenciar** o **Colégio Goyaz**, mantido por Sociedade Educacional Goyazes LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 01.874.115/0002-59, localizado na Rua D-13 esquina com Rua D15, N.64, Setor Estância Itanhangá I, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 04/10/2019, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9357800** e o código CRC **14FC9566**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004965



SEI 9357800

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 01/10/2019 15:53:23.